

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE,
MINERAÇÃO, ENERGIA E POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PRESIDENTE CMI
20 MAIO 2025

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

PRESIDENTE CMI

À COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

20 MAIO 2025

Presidente da C.M.I.

20 MAIO 2025

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITUBA
PROJETO DE LEI APROVADO
Nº 86

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DIFUSOS - FMDDD, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, com a finalidade de reparar danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, urbanístico, ao patrimônio público e a outros interesses difusos e coletivos.

Art. 2º Constituem recursos do FMDDD:

- I – os valores resultantes de condenações judiciais e de termos de ajustamento de conduta (TACs) referentes a danos a interesses difusos;
- II – as multas administrativas com destinação legal ao fundo;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – as transferências voluntárias orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- VI – outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 3º Os recursos do FMDDD serão aplicados especialmente em projetos que visem:

- I – a prevenção, reparação e compensação de danos aos interesses difusos e coletivos;
- II – a promoção de ações educativas, culturais e de conscientização voltadas à proteção dos direitos difusos;
- III – o apoio a ações e programas do Ministério Público, da Defensoria Pública e de órgãos da administração pública que atuem na defesa desses direitos;
- IV – o desenvolvimento de estudos e diagnósticos sobre os temas abrangidos por esta lei.

Art. 4º O FMDDD será gerido por um Conselho Gestor, composto por 5 (cinco) membros, sendo:

o Procurador-Geral do Município, que o presidirá;

Tatiana Araújo Melo
Assessor de Gabinete Parlamentar

06/05/2025 9:10:10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

II – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – um representante do PROCON;

V – um representante da sociedade civil, indicado por entidades legalmente constituídas com atuação na área.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Art. 5º A aplicação dos recursos do FMDDD será precedida de chamamento público para seleção de projetos, salvo nos casos de ações emergenciais, devidamente justificadas pelo Conselho Gestor.

Art. 6º O Conselho Gestor prestará contas anualmente da aplicação dos recursos, mediante relatório publicado no Diário Oficial e disponibilizado no portal da transparência do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 05 de maio de 2025.


Nicodemos Alves de Aguiar
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAITUBA,**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que
“**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DIFUSOS – FMDDD.**”, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta visa dotar o Município de um instrumento legal e financeiro para a defesa e promoção dos direitos difusos, viabilizando ações efetivas de reparação de danos e prevenção de novos prejuízos à coletividade. O fundo permitirá uma gestão transparente e participativa, com aplicação eficiente dos recursos oriundos de condenações e TACs, promovendo justiça social e desenvolvimento sustentável.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar a sua apreciação.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Nicodemos Alves de Aguiar
Prefeito Municipal